

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AVISO Nº 178/2021-PGJ, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

**Apresenta os enunciados de entendimento
dos Comitês Temáticos do Gabinete do
COVID-19.**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA** e o **GABINETE DO COVID-19** apresentam enunciados de entendimento, elaborados pelo Comitê Temático do Meio Ambiente, do Grupo de Trabalho de Enfrentamento à pandemia do COVID-19:

Enunciados

Comitê Temático do Meio Ambiente

14. As decisões administrativas relacionadas à proteção à vida, à saúde e ao meio ambiente devem observar, obrigatoriamente, padrões, evidências, normas e critérios técnico-científicos, tal como estabelecidos por organizações e entidades reconhecidas internacional e nacionalmente, e em observância aos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. Precedentes do STF: ADI 6.421 MC, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 21.05.2020; ADI 4066, Rel. Min. Rosa Weber, j. 24.08.2017; e RE 627189, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 08.06.2016.

15. A desconsideração de tais critérios por opiniões técnicas de outras naturezas constitui indício de erro grosseiro e de culpa grave e torna a autoridade corresponsável pelos danos decorrentes da decisão, por faltar com o dever de diligência imprescindível a lidar com bens de tamanha relevância. Isso porque o dever de diligência e de cuidado da autoridade é proporcional à relevância dos bens em disputa e à gravidade da situação que lhe é dada enfrentar.

16. Portanto, a evidência jurídica e técnico-científica de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é essencial à sadia qualidade de vida - fato incontroverso e reafirmado pela atual pandemia da COVID 19 -, veda que o Poder Público, que possui o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, da CF), instale processos de desconstrução e retrocessos administrativos e/ou legislativos em relação ao sistema de proteção ambiental

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.57, p.35, de 24 de Março de 2021.](#)

Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.58, p.49, de 25 de Março de 2021.](#)

Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.59, p.51, de 26 de Março de 2021.](#)